



Decisão Monocrática 00420/2021-2

Processos: 01469/2012-6, 04594/2020-3, 16593/2019-1, 16574/2019-7, 09128/2019-1, 09127/2019-6, 08843/2019-2, 08842/2019-8, 05873/2017-1, 03558/2017-5

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UGs: FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Procuradores: CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES), ANA CAROLINNY BORGES SILVA (OAB: 23825-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO (OAB: 158B-ES), JONATAS LIMA COSTA SILVA

**FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – CITAR - PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS - PUBLICAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público Especial de Contas, subscrita pelo Procurador Dr. Luciano Viera, relativa a possíveis irregularidades no procedimento licitatório para aquisição de medicamentos e correlatos médicos e odontológicos - Pregão Presencial nº 004/2011, mediante o sistema de registro de preços, visando à constituição da Ata



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



de Registro de Preço nº 001/2011, realizado pela Prefeitura de São José do Calçado.

Registre-se que a Decisão TC nº 1259/2012 – Plenário, recebeu a presente representação e indeferiu a medida cautelar.

Na sequência dos atos e fatos, o Colegiado do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, por meio dos Acórdãos TC nº 1539/2020-3 (Processo TC nº 16.593/3019-1) e 12/2021 (Processo TC nº 4594/2020-3) de Embargos de Declaração, deliberou pela anulação do Acórdão TC nº 550/2017 – 1ª Câmara, constante destes autos, reabrindo a instrução processual.

Instada a se manifestar, a Área Técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, nos termos da Manifestação Técnica nº 957/2021-9 e Instrução Técnica Inicial nº 167/2021-1, sugeriu a citação dos senhores Antônio Coimbra de Almeida (Secretário Municipal de Saúde à época) e José Carlos de Almeida (Prefeito à época), bem como da empresa Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no sentido de que apresentem alegações de defesa e/ou recolham a importância devida, em razão dos seguintes indícios de irregularidades, conforme a seguir:

Responsável	Irregularidade
Sr. Antônio Coimbra de Almeida	<p>2.1 Restrição à Competitividade por infringência aos artigos 3º, § 1º, inc. I, 15, inc. IV, V e § 1º, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula 247 do TCU.</p> <p>2.2 Aquisição de medicamentos por preços que ocasionaram prejuízo ao erário, no valor de 32.391,36 VRTE, em solidariedade com José Carlos de Almeida.</p> <p>2.3 Descumprimento à Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006, Comunicado 10/2009¹ e à Resolução CMED nº 03/2011, ocasionando prejuízo ao erário de 6.714,92 VRTE, calculado sobre os itens descritos no Comunicado 10/2009, em solidariedade com Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.</p>

¹ <http://antigo.anvisa.gov.br/comunicadoscap>





Sr. José Carlos de Almeida	2.2 Aquisição de medicamentos por preços que ocasionaram prejuízo ao erário, no valor de 32.391,36 VRTE, em solidariedade com Antônio Coimbra de Almeida.
Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	2.3 Descumprimento à Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006, Comunicado 10/2009 ² e à Resolução CMED nº 03/2011, ocasionando prejuízo ao erário de 6.714,92 VRTE, calculado sobre os itens descritos no Comunicado 10/2009, em solidariedade com Antônio Coimbra de Almeida.

Diante do exposto, **DECIDO**, com fundamento nos artigos 56³, II e III e 63, I⁴, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **CITAR** os senhores **Antônio Coimbra de Almeida** e **José Carlos de Almeida**, bem como a empresa **Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, recolham a quantia indicada pela Área Técnica deste Egrégio Tribunal de Contas aos cofres do município de São José do Calçado e/ou apresentem razões de justificativas, bem como os documentos que entenderem necessários, em face dos indícios de irregularidades dispostos na **Manifestação Técnica nº 957/2021-9** e **Instrução Técnica Inicial nº 167/2021-1**, disponibilizando aos responsáveis cópia desta decisão, da referida manifestação e da instrução técnica.

Ficam os responsáveis acima advertidos de que:

a) O não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

² <http://antigo.anvisa.gov.br/comunicadoscap>

³ Art. 56. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após a manifestação da unidade técnica:

(...)

II - determinar, se não houver débito, a citação do responsável, para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

III - determinar, se houver débito, a citação do responsável, para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância devida.

⁴ Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

I - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida;

(...)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



- b) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- c) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- d) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno deste Tribunal;
- e) Poderão os responsáveis, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno deste Tribunal, quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2015.

Por fim, **publique-se** esta decisão, remetendo os autos à Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913